

5,78m até o vértice 31, de coordenadas N=7.393.571,684469 e E=286.891,201683; 91°19'17" e 7,43m até o vértice 32, de coordenadas N=7.393.571,513213 e E=286.898,625726; 91°46'50" e 15,76m até o vértice 33, de coordenadas N=7.393.571,023417 e E=286.914,380842; 92°15'34" e 8,99m até o vértice 34, de coordenadas N=7.393.570,668790 e E=286.923,368658; 93°32'00" e 11,85m até o vértice 35, de coordenadas N=7.393.569,938507 e E=286.935,195973; 97°47'47" e 12,86m até o vértice 36, de coordenadas N=7.393.568,194489 e E=286.947,933626; 97°47'47" e 9,33m até o vértice 37, de coordenadas N=7.393.566,928539 e E=286.957,179655; 113°30'59" e 16,73m até o vértice 38, de coordenadas N=7.393.560,251728 e E=286.972,523320; 118°43'23" e 16,02m até o vértice 39, de coordenadas N=7.393.552,552710 e E=286.986,572496; 120°36'47" e 15,87m até o vértice 40, de coordenadas N=7.393.544,471332 e E=287.000,230185; 120°33'56" e 17,13m até o vértice 41, de coordenadas N=7.393.535,759526 e E=287.014,981323; 141°33'28" e 23,37m até o vértice 42, de coordenadas N=7.393.517,458976 e E=287.029,508180; 141°33'08" e 13,21m até o vértice 43, de coordenadas N=7.393.507,116950 e E=287.037,719252; e 197°39'58" e 0,50m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 3.621,80m² (três mil, seiscentos e vinte e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

VI - área 6 - conforme a planta nº DE-SPD054270-054.055-612-D03/001, a área, que consta pertencer a Gregório Augusto, Manoel Augusto Rodrigues, Aparecida de Jesus Moraes, João Bueno de Moraes, João Augusto Rodrigues, Mário Sasaki, Iraides Alves Sasaki, Euclides Garcia de Andrade, Wilson Garcia de Andrade, Sônia Maria Santos Garcia de Andrade, Suely Garcia de Andrade, Miguel Corrêa, Dulcides Vieira Corrêa, Espólio de Antônio Augusto Rodrigues e Espólio de Benedita Mendes e/ou outros, situa-se à Rua Luiz Matheus Mailasqui, nº 472, na altura do km 054-530m da Rodovia SP-270, pista oeste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.393.644,379118 e E=286.908,806075, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 293°22'49" e 10,05m até o vértice 2, de coordenadas N=7.393.648,366476 e E=286.899,583176; 16°47'21" e 4,37m até o vértice 3, de coordenadas N=7.393.652,548344 e E=286.900,844902; 15°35'00" e 4,30m até o vértice 4, de coordenadas N=7.393.656,694954 e E=286.902,001349; 21°22'57" e 3,45m até o vértice 5, de coordenadas N=7.393.659,904060 e E=286.903,257857; 162°42'02" e 5,60m até o vértice 6, de coordenadas N=7.393.654,554469 e E=286.904,924005; 153°24'00" e 7,03m até o vértice 7, de coordenadas N=7.393.648,271682 e E=286.908,070202; e 169°17'41" e 3,96m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 63,59m² (sessenta e três metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados);

VII - área 7 - conforme a planta nº DE-SPD054270-054.055-612-D03/001, a área, que consta pertencer a José Francisco Rodrigues, Helena Branco Rodrigues, Ercole Trolli, Anélia di Nardo Trolli, João Gonçalves Sarino Netto, Adelina Leite Gonçalves Sarino e/ou outros, situa-se à Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 054+555m, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.393.579,858749 e E=286.860,032738, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 202°28'15" e 29,53m até o vértice 2, de coordenadas N=7.393.552,570789 e E=286.848,745938; 293°34'04" e 4,19m até o vértice 3, de coordenadas N=7.393.554,247262 e E=286.844,902760; 340°32'26" e 4,59m até o vértice 4, de coordenadas N=7.393.558,572362 e E=286.843,374605; 350°10'41" e 3,13m até o vértice 5, de coordenadas N=7.393.561,659044 e E=286.842,840225; 330°13'27" e 3,61m até o vértice 6, de coordenadas N=7.393.564,791835 e E=286.841,047809; 310°17'56" e 3,72m até o vértice 7, de coordenadas N=7.393.567,198034 e E=286.838,210398; 280°36'52" e 7,02m até o vértice 8, de coordenadas N=7.393.568,491657 e E=286.831,307647; 248°29'07" e 5,27m até o vértice 9, de coordenadas N=7.393.566,558044 e E=286.826,402061; 231°14'22" e 7,28m até o vértice 10, de coordenadas N=7.393.561,997164 e E=286.820,722010; 216°50'11" e 3,74m até o vértice 11, de coordenadas N=7.393.559,005214 e E=286.818,480771; 214°05'10" e 55,05m até o vértice 12, de coordenadas N=7.393.513,413056 e E=286.787,628660; 297°30'58" e 2,07m até o vértice 13, de coordenadas N=7.393.514,369468 e E=286.785,792674; 28°47'32" e 17,33m até o vértice 14, de coordenadas N=7.393.529,554071 e E=286.794,137764; 33°09'53" e 11,46m até o vértice 15, de coordenadas N=7.393.539,146244 e E=286.800,406286; 33°26'51" e 37,90m até o vértice 16, de coordenadas N=7.393.570,770215 e E=286.821,296076; 34°13'51" e 8,76m até o vértice 17, de coordenadas N=7.393.578,011227 e E=286.826,222782; 36°03'05" e 4,03m até o vértice 18, de coordenadas N=7.393.581,272204 e E=286.828,596500; 44°23'10" e 2,45m até o vértice 19, de coordenadas N=7.393.583,022366 e E=286.830,309548; 54°34'06" e 3,38m até o vértice 20, de coordenadas N=7.393.584,981817 e E=286.833,063548; 59°17'11" e 2,66m até o vértice 21, de coordenadas N=7.393.586,338274 e E=286.835,346856; 75°23'47" e 2,37m até o vértice 22, de coordenadas N=7.393.586,936140 e E=286.837,641502; 83°19'43" e 2,31m até o vértice 23, de coordenadas N=7.393.587,204164 e E=286.839,932933; 92°00'44" e 3,67m até o vértice 24, de coordenadas N=7.393.587,075433 e E=286.843,596999; 103°47'03" e 4,05m até o vértice 25, de coordenadas N=7.393.586,111528 e E=286.847,526034; 106°07'28" e 4,04m até o vértice 26, de coordenadas N=7.393.584,990189 e E=286.851,404815; 107°00'24" e 7,60m até o vértice 27, de coordenadas N=7.393.582,767550 e E=286.858,671677; 140°09'48" e 1,85m até o vértice 28, de coordenadas N=7.393.581,348180 e E=286.859,855790; e 173°13'30" e 1,50m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 966,08m² (novecentos e sessenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados);

VIII- área 8 - conforme a planta nº DE-SPD054270-054.055-612-D03/001, a área, que consta pertencer a Amadeu Rebelo, Ely José Rebelo e/ou outros, situa-se à Rua Luiz Matheus Mailasquí, nº 477, na altura do km 054+530m da Rodovia SP-270, pista oeste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.393.713,599655 e E=286.906,775435, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 203°28'39" e 7,43m até o vértice 2, de coordenadas N=7.393.706,786984 e E=286.903,816371; 200°56'15" e 22,65m até o vértice 3, de coordenadas N=7.393.685,632557 e E=286.895,722379; 299°15'27" e 1,65m até o vértice 4, de coordenadas N=7.393.686,438504 e E=286.894,283703; 38°30'31" e 1,40m até o vértice 5, de coordenadas N=7.393.687,531415 e E=286.895,153311; 21°21'11" e 11,98m até o vértice 6, de coordenadas N=7.393.698,686895 e E=286.899,514576; 24°10'46" e 11,29m até o vértice 7, de coordenadas N=7.393.708,990468 e E=286.904,140729; e 29°45'11" e 5,31m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 26,75m² (vinte e seis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de

adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2021.

DECRETO Nº 65.848, DE 5 DE JULHO DE 2021

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 49, §§ 4º e 5º, e 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, **Decreta:**

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - do artigo 115:

a) o "caput" do inciso XIV:

"XIV - saídas de produtos resultantes da industrialização do petróleo bruto promovidas pelo estabelecimento refinador de petróleo e saídas de gasolina "A" e diesel "A" promovidas pelo formulador no período de 1º (primeiro) a 15 (quinze) de cada mês, observado o disposto no § 6º, no dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês, não se aplicando em relação:"; (NR)

b) o § 6º:

"§ 6º - Relativamente ao inciso XIV:

1. a informação do recolhimento será apenas indicada no campo "Observações" do livro Registro de Auração do ICMS, com a expressão "Recolhimento Especial de Imposto, nos termos do § 6º do artigo 115", vedado qualquer lançamento no quadro "Crédito do Imposto";

2. na hipótese de o contribuinte deixar de recolher, reiteradamente, o débito fiscal, poderá haver a imposição de regime especial para que o recolhimento do imposto ocorra a cada saída promovida, devendo, nesse caso:

a) o comprovante de recolhimento do imposto, ainda que via adicional ou cópia reprográfica, acompanhar o trânsito da mercadoria;

b) o destinatário da mercadoria exigir o comprovante de recolhimento do imposto, ainda que via adicional ou cópia reprográfica, conservando-o pelo prazo definido no artigo 202, sob pena de responsabilidade solidária nos termos previstos no artigo 413-A."; (NR)

II - o § 1º do artigo 419, mantidos os seus itens:

"§ 1º - O imposto devido a este Estado nas operações com etanol anidro combustível - EAC será pago pelo sujeito passivo por substituição tributária que fornecer a gasolina "A" à qual o etanol anidro combustível - EAC será adicionado, conforme segue:"; (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - do artigo 419:

a) o item 5 ao § 2º:

"5. não será concedida na hipótese de o sujeito passivo por substituição tributária indicado no § 1º deixar de pagar o imposto devido a este Estado, cabendo prévia comunicação ao distribuidor de combustíveis.";

b) o § 8º:

"§ 8º - Na hipótese de aquisição, por distribuidor de combustíveis localizado neste Estado, de etanol anidro combustível - EAC em operação para a qual não tenha sido autorizado o diferimento, conforme previsto no item 5 do § 2º, caberá ressarcimento do valor do imposto conforme disposto no inciso II do artigo 270.";

II - os itens 3 e 4 ao § 3º do artigo 3º do Anexo IV:

"3. para fins de cálculo da parcela do imposto a ser recolhida até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme previsto nos itens 1 e 2, deverá ser considerada a média do valor total do imposto a recolher apurado nos 12 (doze) meses anteriores;

4. o restante do imposto a ser recolhido até o dia 10 (dez) do correspondente mês, conforme previsto nos itens 1 e 2, poderá ser compensado com eventual saldo credor mantido pelo contribuinte, sendo vedada, nesse caso, a compensação de imposto decorrente das operações próprias com saldo credor apurado na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária e vice-versa.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2021.

OFÍCIO GS-CAT Nº 299/2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A presente minuta:

a) estabelece que, nas saídas de gasolina "A" e diesel "A" promovidas por formuladores de combustíveis, o débito fiscal deverá ser recolhido mediante guia de recolhimentos especiais, bem como altera dispositivos relativos ao diferimento nas operações com etanol anidro combustível - EAC a ser misturada na gasolina "A";

b) promove aperfeiçoamentos na forma de recolhimento do imposto pelos estabelecimentos refinadores de petróleo e suas bases, tanto em relação ao imposto devido pelas operações próprias quanto ao retido na condição de substituto tributário, tendo em vista as particularidades operacionais dos mencionados contribuintes.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alto consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 5-7-2021

Nomeando, com fundamento nos arts. 21, §§ 1º e 2º, e 22 da LC 939-2003, alterada pelas LC 941-2003, e 970-2005, Sergio Seichi Goh, RG 12.237.936-6, para compor, como membro titular, o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e Cidadania, em complementação ao mandato de Flavio Antas Correa.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-7-2021

No processo SJC-EXP-2021-02016, em que é interessado Conselho Nacional de Justiça – CNJ e outros: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação subscrita pelo Titular da Pasta interessada e do Parecer 443-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo o Secretário da Justiça e Cidadania a representar o Estado de São Paulo na subscrição do Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica 12-2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Instituto Mary Kay - IMK e a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias - Abrafama, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do referido órgão jurídico.”

No processo SG-3177276-2019, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão e da Cota 388-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto a conjugação de esforços para execução da política patrimonial imobiliária da autarquia citada, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Responsável pela Coordenadoria de Administração, de 5-7-2021

Interessado Departamento de Infraestrutura, sobre contratação de Empresa de Engenharia para Recuperação e Conservação das Fachadas do Prédio Principal do Palácio dos Bandeirantes: "Homologo o processo licitatório da Tomada de Preços I-2021, bem como a classificação das propostas feitas pela Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral publicada no D.O. de 23-6-2021 e Adjudico o objeto à empresa M.R. Construtora Eireli - EPP, vencedora da licitação.”

No processo SEGOV 2020-02424, em que é interessado Departamento de Infraestrutura, sobre contratação de empresa de engenharia para recuperação e conservação das fachadas do prédio principal do palácio dos bandeirantes: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a precedente manifestação da Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, conheço do recurso interposto por Shop Signs Obras e Serviços Ltda, CNPJ nº 02.120.261/0001-70, para negar-lhe provimento, mantidas as decisões recorridas, pelos seus próprios fundamentos.”

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despachos do Diretor Geral, de 5-7-2021

Processo 041.395/2020 - AI 186.067 – Empresa de Transportes Andorinha S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 041.396/2020 - AI 186.068 – Empresa de Transportes Andorinha S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01156 - AI 186.448 – Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01158 - AI 187.061 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01307 - AI 188.678 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01308 - AI 185.024 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01310 - AI 186.881 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01311 - AI 186.825 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01312 - AI 186.744 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01314 - AI 186.045 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01316 - AI 185.379 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela

empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01317 - AI 185.191 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01319 - AI 189.319 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01321 - AI 186.675 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01327 - AI 187.060 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01329 - AI 188.679 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01331 - AI 189.321 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01333 - AI 189.505 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01338 - AI 189.320 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01406 - AI 181.880 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01415 - AI 187.934 – Guerino Seiscento Transportes S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01306 - AI 187.484 – Viação Piracicabana S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, Conceder-lhe Provimento, Cancelando-se a citada decisão e a penalidade imposta.